

LEI MUNICIPAL Nº. 1.087, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

“Altera a Lei n. 1.042 de 19 de dezembro de 2014, inserindo no texto legal a Coordenadoria de Cultura, em consonância com a Lei Complementar n. 035/2017, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido no texto legal a Coordenadoria de Cultura em substituição à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMED.

Art. 2º - Dá nova redação ao Art. 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Coordenadoria de Cultura, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta lei.

Art. 3º - Dá nova redação ao *caput* do Art. 4º e ao seu § 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Fundo Municipal de Cultura - FMC, será administrado pela Coordenadoria de Cultura na forma estabelecida no regulamento e, apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

§ 1º Nos casos previstos no inciso II, do *caput*, a Coordenadoria de Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

Art. 4º - Dá nova redação às alíneas *a* e *b*, do § 1º, e aos § 4º e § 5º, do Art. 11, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 (...)

§ 1º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura deve contemplar a representação do Município de Ribas do Rio Pardo - MS, por meio da Coordenadoria de Cultura e suas instituições vinculadas, de outros órgãos e entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados, nomeados pelo prefeito para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

I - (...)

a - Coordenadoria de Cultura, 02 (dois) representantes, sendo um deles o Diretor de Cultura;

b - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 01 (um) representante;

(...)

§ 4º A Coordenadoria de Cultura prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura, de modo a assegurar o livre desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, sendo o suporte financeiro prestado pelo Fundo Municipal de Cultura.

§ 5º O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, convocado pela presidência ou maioria de seus membros e, editará regimento próprio aprovado por Decreto do prefeito, tendo como atribuição, inclusive, em conjunto com a Coordenadoria de Cultura, a instalação e implementação do Fórum Municipal de Cultura a cada 02 (dois) anos, iniciando o primeiro evento em janeiro de 2018.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito